



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1679

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Lei Nº45/2021, de 30 de junho de 2021** - Reformula a redação dos arts. 1º a 10 da Lei nº 11/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, como se indica, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº45/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Reformula a redação dos arts. 1º a 10 da Lei nº 11/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, como se indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Os artigos 1º ao 10 e parágrafos da Lei nº 11/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º- Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, a Lei nº11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jussiape – CME.”

Art 2º- O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Jussiape – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento dos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art 3º- Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Jussiape;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
GABINETE DO PREFEITO



- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como se cancelamento;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidade educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino; Educação; dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Jussiape.
- XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades.

§ 1º - Os membros do conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, possibilitando uma única recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte representatividade:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica publica municipal;

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
GABINETE DO PREFEITO



- 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

§ 3º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§ 6º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 7º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º- Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

Art. 6º- Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando designados para exercer a representação fora da sede do Conselho, farão jus a transporte e ou diárias, estas, na forma da Lei Municipal.

Paragrafo Único – Os servidores públicos e/ou empregados públicos municipais indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos dias em que estejam participando das reuniões e ou a serviço deste, havendo coincidência de horários.

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º-O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art. 8º- O Conselho perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, acolhido pelo Conselho.

Paragrafo Único – No caso da perda do mandato, o Conselheiro será imediatamente substituído por outro, a indicação da entidade que representa.

Art 9º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10- Os membros do Conselho Municipal de Educação de Jussiape, deverão residir no Município de Jussiape-BA.”

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR
-Prefeito-

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com